



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os serviços municipais ficam constituídos dos órgãos a seguir enumerados e diretamente subordinados ao Prefeito, a saber:

- 1 - GABINETE DO PREFEITO
- 2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
- 3 - SERVIÇO JURÍDICO
- 4 - SERVIÇO FAZENDÁRIO
- 5 - SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
- 6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito os encargos de receber pessoas que procurem o Chefe do Executivo Municipal para marcar audiências, representá-lo em reuniões e solenidades, manter os serviços de relações públicas e, por intermédio da Diretoria Administrativa, preparar os processos de rotina e os demais papéis que devam ser submetidos ao exame do Prefeito, bem como a sua correspondência oficial e particular.

Artigo 3º - A Diretoria Administrativa fica assim constituída:

SECRETARIA
SERVIÇO DO PESSOAL
SERVIÇO DO MATERIAL
PROTOCOLO E ARQUIVO
JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - Compete à Diretoria Administrativa:

- a- superintender todos os serviços administrativos da Prefeitura, preparar os processos e demais papéis que devam ser submetidos ao exame do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962 - fls.2

- b- organizar a escala dos servidores públicos municipais, através do Serviço do Pessoal;
- c- conceder férias e licenças aos servidores públicos na forma da legislação vigente;
- d- proceder a tomada de contas, resguardando os cofres públicos;
- e- preparar os processos de concorrências públicas e administrativas, bem como proceder à tomada de preços por intermédio da Secção do Material;

Artigo 5º - O Serviço Jurídico tem por finalidade promover a defesa dos interesses do Município em juízo e extra-judicialmente, dar pareceres e consultas em matéria jurídica e administrativa, proceder à cobrança amigável ou judicial da dívida ativa e elaborar projetos de lei e decretos.

Artigo 6º - O Serviço Jurídico fica assim constituído:

- a- Procuradoria
- b- Secção da Dívida Ativa
- c- Secção de Expediente

Artigo 7º - O Serviço Fazendário tem por finalidade executar e fiscalizar todos os trabalhos referentes aos registros dos atos e fatos da administração financeira do município, promover a imposição de ônus fiscal, inscrever a dívida ativa e processar a arrecadação da receita e o pagamento das despesas.

Artigo 8º - O Serviço Fazendário fica assim constituído:

- a- Secção de Contabilidade
- b- Secção de Lançadoria
- c- Secção do Patrimônio
- d- Secção de Cadastro
- e- Secção de Fiscalização
- f- Tesouraria

Artigo 9º - O Serviço de Viação e Obras Públicas tem por finalidade executar os trabalhos referentes à viação, obras públicas e serviços municipais de limpeza pública, cemitérios, aferição de pesos e medidas, energia elétrica, iluminação pública; elaborar planos e estudos de projetos a ele referentes; licenciar e fiscalizar as construções particulares; manifestar-se sobre pedidos de aprovação de loteamentos; cuidar da o-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962 - fls.3

orientação e fiscalização do Trânsito urbano em cooperação com a Delegacia de Polícia local; executar e fiscalizar os trabalhos referentes à captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água destinada ao abastecimento público; efetuar os serviços concernentes à coleta de esgotos; elaborar projetos bem como executar a construção, operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, saneamento e promover a fiscalização das instalações hidráulico-sanitárias prediais e conservação de veículos, maquinários e prédios públicos.

Artigo 10 - O Serviço de Viação e Obras Públicas e Particulares fica constituído dos seguintes setores:

- a- Setor de Obras Públicas e Particulares;
- b- Setor de Topografia e Desenho;
- c- Cemitérios;
- d- Setor de Conservação de Vias Públicas, Veículos e Maquinários;
- e- Setor de Limpeza Pública, rios, córregos e canais;
- f- Setor de Água e Esgotos
- g- Setor de Expediente.

Artigo 11 - O Serviço de Educação Pública tem por finalidade ministrar o ensino primário nas escolas municipais em colaboração com as autoridades estaduais do ensino.

Artigo 12 - O Serviço de Educação Pública fica constituído do seguinte setor:

- a- Instrução Primária.

Artigo 13 - Ficam extintos todos os órgãos criados pela legislação anterior e que não tenham sido abrangidos pela presente lei.

Artigo 14 - A especificação da competência de cada um dos órgãos da Administração Municipal referidos nesta lei, bem como as atribuições próprias e comuns do referido pessoal, serão previstas em regulamento, a ser expedido por Decreto, pelo Prefeito Municipal, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da vigência da presente lei.

Artigo 15 - Os cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Mauá, respectivos padrões de vencimentos e sua forma de provimento e horário de serviço passam a ser os constantes da presente lei.

§ Único - Da denominação dos cargos dos servidores municipais
-continua fls.4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962 - fls. 4

pais, não faz parte integrante a lotação atual, podendo pois, qualquer titular ser transferido para as funções compatíveis mediante ato do Executivo.

Artigo 16 - Os servidores municipais somente poderão ser convocados para prestação de serviço durante o expediente complementar, - quando ocorra alguma situação de emergência devidamente caracterizada e por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias, dentro de cada exercício.

Artigo 17 - A gratificação por serviço prestado durante o Expediente complementar não se incorporará, para nenhum efeito ou vantagem ao padrão efetivo de vencimentos dos respectivos servidores.

Artigo 18 - Nenhum servidor, prestando serviços no expediente normal ou convocado para prestá-los no expediente complementar, poderá ser dispensado do registro de "ponto" respectivo, qualquer que seja sua classe ou categoria, salvo quando designado para prestar serviço fora do Distrito da Sede.

Artigo 19 - Enquanto não forem regulamentadas as atribuições e competência de cada um dos órgãos municipais, bem como os encargos e a lotação dos respectivos servidores, prevalecerão os órgãos, as atribuições, as competências, os encargos e as lotações ora vigentes.

Artigo 20 - Os vencimentos ou salários de pessoal extra-numerário-operário ou terefeiro- nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente no Município, a não ser em casos de contratos de serviços excepcionais.

Artigo 21 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a processar os descontos previstos na Lei Orgânica da Previdência Social, bem como fazer os respectivos recolhimentos, na forma da legislação federal, destinados a amparar os servidores municipais.

Artigo 22 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fixar, por Decreto, as incidências das taxas remuneratórias de serviços públicos municipais previstos na legislação vigente, acrescidas da Quota de Previdência, fixadas pela legislação federal.

Artigo 23 - O Imposto Predial de que trata a lei nº 453, de 28 de setembro de 1948, em vigor no Município de Mauá, por força da Lei Estadual nº 2456 de 30 de dezembro de 1953, incidirá sobre os imóveis utilizados para fins industriais situados na zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962 - fls. 5

Artigo 24 - O quadro de funcionários Municipais, fica constituido dos cargos isolados, constante da Tabela I, que faz parte integrante desta lei, e de provimento efetivo.

Artigo 25 - Passa a ser a seguinte a escala de padrões de vencimentos dos funcionários municipais:

<u>Padrão</u>	<u>Vencimentos</u>
A	21.000,00
B	23.700,00
C	25.400,00
D	27.100,00
E	28.800,00
F	30.500,00
G	32.200,00
H	33.900,00
I	35.600,00
J	37.300,00
K	39.000,00
L	40.700,00
M	42.400,00
N	44.100,00
O	45.800,00
P	47.500,00
Q	49.700,00
R	52.100,00
S	54.500,00
T	57.000,00
U	62.000,00
V	67.000,00
X	71.000,00
Y	76.000,00
Z	81.000,00

Artigo 26 - Os funcionários municipais, para fazerem jús aos padrões de vencimentos fixados no Artigo 25, obedecerão respectivamente, os seguintes horários de trabalho:

a- 48 (quarenta e oito) horas semanais:

Encarregado do setor de limpeza pública, rios, córregos e canais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962 - fls. 6

Encarregado do setor de conservação de vias públicas,
veículos e maquinários;
Artífices;
Zelador de Cemitérios;
Mestre de Obras;
Auxiliar de Mestre de Obras;
Setor de Fiscalização.

b- 40 (quarenta) horas semanais:

Os demais funcionários municipais, exceto os professores primários.

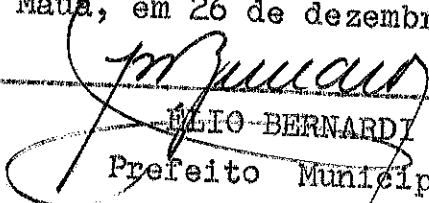
Parágrafo Primeiro - Os ocupantes do cargo de Professor Primário, quando no exercício da profissão de professor, enquanto existir o cargo, ficarão subordinados à legislação estadual que rege a matéria, e quando designados para outros serviços, ficarão sujeitos ao horário fixado para o cargo que forem ocupar, sem direito a percepção de diferença relativa ao acréscimo de tempo de trabalho, percebendo somente o vencimento do próprio cargo para o qual forem designados.

Parágrafo Segundo - Os ocupantes dos cargos de Guarda da Casa de Bombas e Guarda do Reservatório de Água estarão sujeitos a um horário e regime especial de trabalho atribuídos pelo Executivo, através de Decreto.

Artigo 27 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão pelas verbas do Pessoal Fixo do Orçamento de 1963, suplementadas se necessário.

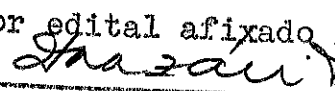
Artigo 28 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 26 de dezembro de 1962.


ELCIO BERNARDI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


A. PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário-Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

TABELA I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>DESIGNAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>LOTACÃO</u>	
1 Oficial de Gabinete	I ...	Gabinete do Prefeito	L
1 Diretor Administrativo.....	Z ...	Diretoria Administrati- va.	
1 Secretário	U ...	idem	
1 Auxiliar de Secretário.....	N ...	idem	X
1 Encarregado da Seção Pessoal.....	G ...	idem	K
1 Encarregado da Seção de Material.....	G ...	idem	K
1 Encarregado do Protocolo e Arquivo.....	L ...	idem	
1 Encarregado do Serviço da Merenda Esco- lar.....	D ...	idem	G
1 Encarregado da Junta de Alistamento Mi- litar.....	K ...	idem	M X
1 Encarregado do Serviço de Assistência Social.....	J ...	idem	O X
2 Escriurários.....	G ...	idem	1 = F
1 Advogado.....	Z ...	Serviço Jurídico	(3)
1 Encarregado da Seção da Dívida Ativa....	I ...	idem	K = X
1 Encarregado da Seção do Expediente.....	N ...	idem	X
1 Escriurário.....	D ...	idem	G
1 Chefe do Serviço Fazendário.....	X ...	Serviço Fazendário	
1 Contabilista.....	U ...	idem	X
1 Contabilista Auxiliar.....	P ...	idem	
1 Escriurário.....	D ...	idem	G
1 Escriurário.....	H ...	idem	J
1 Escriurário.....	H ...	idem	J
1 Chefe da Seção de Lançadoria e Cadastro.	S ...	idem	X
2 Lançadores.....	K ...	idem	
1 Agente de Cadastro.....	F ...	idem	I
1 Mecanógrafo.....	D ...	idem	
1 Encarregado da Seção de Fiscalização....	M ...	idem	N X
1 Fiscal de Rendas.....	M ...	idem	
1 Fiscal de Rendas.....	K ...	idem	
1 Fiscal de Rendas.....	H ...	idem	
1 Tesoureiro.....	M ...	idem	
2 Auxiliares de Serviços Diversos.1.....	D ...	idem	X
1 Contínuo.....	C ...	idem	F

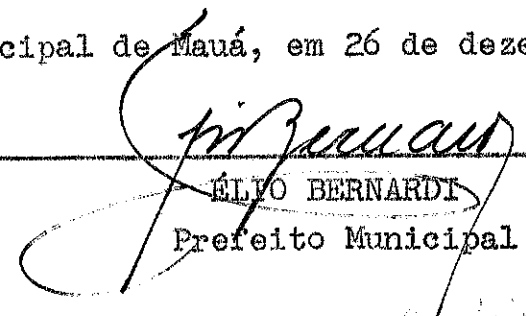


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

TABELA I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO - fls. 2

1 Engenheiro	Z	...	Serviço de Viação e O-	
			bras Públicas	
2 Topógrafos.....	N	...	idem	1 = X
1 Desenhista.....	N	...	idem	
1 Atendente.....	D	...	idem	G
1 Mestre de Obras.....	M	...	idem	
1 Auxiliar de Mestre de Obras.....	G	...	idem	
1 Fiscal de Obras Particulares.....	H	...	idem	K
1 Artífice Eletrecista.....	J	...	idem	L
1 Artífice Mecânico.....	J	...	idem	L
1 Guarda da Casa de Bombas do Serviço de Água.....	F	...	idem	
1 Guarda do Reservatório de Água.....	E	...	idem	
1 Chefe do Serviço de Água e Esgôto.....	X	...	idem	
1 Zelador do Cemitério.....	E	...	idem	F
1 Encarregado do Setor de Vias Públicas, Veículos e Maquinários.....	L	...	idem	N
1 Encarregado do Setor de Limpeza Pública, rios, córregos e canais.....	J	...	idem	L
3 Professôres Primários.....	F	...	Serviço de Educação Pública.	

Prefeitura Municipal de Mauá, em 26 de dezembro de 1962.



ELTO BERNARDI
Prefeito Municipal